



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001 /2021

PL nº 001/2021 de 15 de abril de 2021 – LDO 2022

Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano 2022, e dá outras providências”.

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Relator: FRANCISCO ELIAS PEREIRA

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 001/2021, de 15 de abril de 2021, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano 2022, e dá outras providências”.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 15 de abril de 2021. Em continuidade ao processo legislativo, na mesma data foi a proposta encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para análise de competência de cada Comissão, notadamente no que diz respeito a seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o projeto encontra-se nesta referida comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas propostas de emendas ao projeto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

É o relatório.

Passamos ao parecer.

II – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022.

Constata-se que o PL foi elaborado em obediência aos dispositivos constitucionais, À Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá de voto favorável da maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

III – VOTO

Ao que coube a esta Comissão analisar, conclui-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação. No que tange ao mérito da proposição, entendemos ser conveniente, oportuna e necessária.

Em razão do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto em plenário.

É o nosso parecer

2



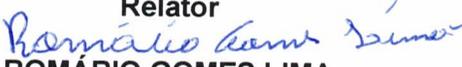
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA
Presidente


FRANCISCO ELIAS PEREIRA
Relator


ROMÁRIO GOMES LIMA
Membro